



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Raimundo Alves Cassemiro		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Raimundo Alves Cassemiro, em Capistrano, reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2008, homologa o regimento escolar e autoriza para o exercício de direção Cristiana Gomes de Oliveira, enquanto permanecer no cargo.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05365137-5	PARECER: 0701/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Cristiana Gomes de Oliveira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Alves Cassemiro, da rede municipal de ensino, criada pela Lei nº 738/2000, com sede no Sítio Carqueija, no município de Capistrano, inscrita no CNPJ nº 07063589/0001-16, solicita a este Conselho, mediante Processo nº 05365137-5, o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente é composto de dez professores; destes, são sete habilitados e três, autorizados.

A escola atende a trezentos e trinta e quatro alunos e conta com o secretário escolar Raimundo Nogueira de Sousa, legalmente habilitado, com Registro nº 6654/2000 – SEDUC.

Consta do processo a seguinte documentação:

- ofício dirigido à Presidência deste Conselho;
- copia da Lei nº 738/2000;
- ficha de identificação da Escola;
- habilitação da diretora e do secretário escolar;
- quadro curricular do ensino fundamental;
- relação do mobiliário, equipamentos, instalações físicas e material didático;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente, acompanhada de suas habilitações;
- cópias das autorizações precárias;
- fotografias das principais dependências da Escola;
- parecer técnico do engenheiro Denis Sales Maia – CREA, nº 9583 - D.

Foi constatado através de visita realizada pela supervisora do CREDE 08, de Baturité, que a instituição reúne condições satisfatórias para o funcionamento.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador(a): SF
Revisor: JAA

1/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0701/2006

Do processo consta uma justificativa do Senhor Raimundo Araújo Sousa, Secretário de Educação do Município, informando a redistribuição da rede escolar municipal, que se encontra em organização para o cumprimento da Resolução 396/2004, que trata da nucleação. Portanto, a Escola de Ensino Fundamental José Guilherme do Nascimento não será considerada neste processo, tendo em vista que a citada Resolução não contempla a educação infantil .

O regimento escolar passou por várias versões atendendo, assim, às recomendações deste Conselho. Entre outros assuntos contempla: critérios de avaliação, recuperação, promoção, formas de regularização de vida escolar e normas de convivência social.

A avaliação terá como princípios o aprimoramento e a qualidade do processo ensino-aprendizagem. Para o curso de ensino fundamental, a avaliação do aproveitamento será expressa através de notas, numa escala de 0 a 10, sendo promovido para a série seguinte o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

A proposta pedagógica do curso de ensino fundamental está organizada da seguinte forma:

- identificação da Escola (chamamos a atenção para este item que trata dos níveis de ensino e pré-escolar; não cita professores, e compatibilizando com o regimento em seu artigo 3º, informa apenas o ensino fundamental);
- diagnóstico da Escola (novamente descreve modalidade de ensino que não conta projeto do curso);
- princípios filosóficos;
- missão da escola;
- valores da educação;
- objetivos;
- currículo;
- metodologia;
- proposta curricular por disciplina.

Observamos, pela leitura dos processos das escolas do município de Capistrano, algumas contradições nos documentos digitados, quanto ao nome da escola, ao número do censo, até mesmo dados que não condizem com o quadro de Identificação da Escola.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0701/2006

A instituição dispõe de uma biblioteca para atendimento aos alunos, devidamente organizada, apresentando um projeto de trabalho e um acervo bibliográfico, cujo objetivo é despertar no aluno o hábito da leitura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

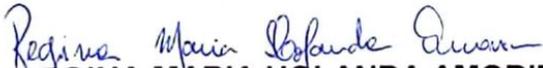
III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto votamos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Alves Cassemiro, em Capistrano, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2008, pela homologação do regimento escolar e pelo exercício de direção em favor de Cristiana Gomes de Oliveira, enquanto permanecer no cargo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC